CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 1720 DE 22 / 03 / 2019

Portaria N.º 023/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER Licença à Gestante, no período de 11 de março de 2019 até 06 de setembro de 2019, à servidora efetiva **JULIANA MAZEPA ARTIGAS SCHUARTZ**, portadora do RG n° 8995890-3 PR e inscrita no CPF sob n° 056.901.3xx-46 , nos termos do **artigo 86 da Lei Municipal nº 863/2006** – Estatuto dos Servidores do Município de Piraquara (Redação dada pela Lei Municipal nº 927/2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 11 de março de 2019.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de março de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades ultrapassaram em 0,56% o total de recursos do FUNDEB em 2018.
IV) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória. Constatou-se que foi aplicado 0,56% acima dos recursos do FUNDEB recebidos em 2018.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

Pinhal de São Bento, 25 de Fevereiro de 2019.

ELZA JAHN DE LIMA	*SIDINEI BERNARDELLI*
Presidente	Vice-Presidente

ROSANGELA R. W. KNIPHOFF	*MAICKEL LIMA HANCK*
Membro	Membro

MARILENE S. BLAUTH DOS SANTOS	*ZELY TEREZINHA G. NEVES*
Membro	Membro

MARIZETE MARIA BLAUTH	*SILSO IRINEU SAVOLDI*
Membro	Vice-Presidente

TEREZA PILAR	*ROSELY TAVARES*
Membro	Membro

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:6EA508D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 023/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER Licença à Gestante, no período de 11 de março de 2019 até 06 de setembro de 2019, à servidora efetiva **JULIANA MAZEPA ARTIGAS SCHUARTZ**, portadora do RG nº 8995890-3 PR e inscrita no CPF sob nº 056.901.3xx-46 , nos termos do **artigo 86 da Lei Municipal nº 863/2006** – Estatuto dos Servidores do Município de Piraquara (Redação dada pela Lei Municipal nº 927/2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 11 de março de 2019.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de março de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:FDC76339

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.370/2019

Concede título de qualificação como Organização Social de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Orgânica do Município de Piraquara,
DECRETA:
Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Piraquara, a entidade nominada "ISEC – Instituto de Saúde, Educação e Comércio", em conformidade com a Lei Municipal nº 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016.
Art. 2º Ficam Negados os Pedidos de Qualificação das entidades:
INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde não cumpre os requisitos editalícios, bem como da Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016 nos seguintes pontos:
Não apresentou ata de eleição do Conselho de Administração, descumprindo assim o art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
Não apresentou declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, descumprindo assim o art. 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
Não apresentou declaração de que a entidade é idônea administrativamente e judicialmente, descumprindo assim o art. 1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
Seu estatuto não prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão, função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal, descumprindo assim o art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.565/2016;
ABRADES - Associação Brasileira de Educação e Saúde não cumpre os requisitos editalícios, bem como da Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016 nos seguintes pontos:
Apresentou cópias simples das declarações de que trata o art. 1º, caput e incisos IV, VI, e IX, bem como do Requerimento de Qualificação de que trata o art. 2º, inciso IV, descumprindo assim o art. 1º, caput, do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
Seu estatuto não prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; ou servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão, função comissionada ou gratificada, no âmbito do Poder Público Municipal descumprindo assim o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.565/2016;
Não apresentou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior, descumprindo assim o art. 1º, inciso III do Decreto Municipal nº 5.009/2016;
INSAUDE – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde não cumpre os requisitos editalícios, bem como da Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016 nos seguintes pontos:
Seu estatuto não prevê que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; ou servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão, função comissionada ou gratificada, no âmbito do Poder Público Municipal, descumprindo assim o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.565/2016;
Seu estatuto não prevê a deliberação, por parte da Assembleia Geral, sobre a dissolução da entidade, descumprindo assim o art. 2º, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 5.009/2016.
Art. 3º A qualificação da entidade **"ISEC – Instituto de Saúde, Educação e Comércio"** terá vigência de dois anos, nos termos do art. º do Decreto Municipal 5.009/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.565/2016.